



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0090/2024

“Institui o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências.”

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relator: Deputado Nilso Berlanda

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei autuado sob o nº 0090/2024, de iniciativa do Deputado Sérgio Guimarães, que “Institui o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico ao mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências.” (p. 2 dos autos eletrônicos).

Consoante a justificacão acostada aos autos (p. 4-5 dos autos eletrônicos):

O objetivo deste projeto de lei é estabelecer um Programa de Prevenção e Combate à Dengue, visando o controle biológico por meio do método Wolbachia nas ações e planos de combate ao *Aedes aegypti*.

[...]

O método em tela apresentado para que possamos ter mais uma ferramenta no combate à dengue consiste na liberaçãõ no ambiente do mosquito *Aedes aegypti* com a bactéria Wolbachia, reduzindo sua capacidade de transmissãõ de doenças. A Wolbachia é um microrganismo presente em cerca de 60% dos insetos na natureza, mas ausente no *Aedes aegypti*. Uma vez inserida artificialmente em ovos de *Aedes aegypti*, a capacidade do mosquito transmitir o vírus fica reduzida. Com a liberaçãõ de mosquitos com a Wolbachia, a tendênciã é que esses mosquitos se tornem predominantes e diminua o número de casos associados a essas doenças no município. A técnica tem sido implementada em diversos países, inclusive no Brasil, para impedir que os vírus da dengue, chikungunya e Zika se desenvolvam no vetor. A tecnologia Wolbachia vai complementar as demais ações de prevençãõ ao mosquito no município a partir de 2024.

[...]

No âmbito da Comissão de Constituiçãõ e Justiça, houve o requerimento de diligênciã à Secretaria de Estado da Casa Civil para colher as manifestações pertinentes ao Projeto.

Dos documentos constantes nos autos que instruem o PL, destaco a manifestaçãõ da Gerênciã de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doençãs Transmitidas por Vetores, subordinada à Diretoria de Vigilância Epidemiológica da

Secretaria de Estado da Saúde, que ponderou que o Método Wolbachia, solução inovadora e sustentável, mostrou resultados positivos na redução de casos de dengue nas cidades onde foi implantado.

Afirmou, por fim, que a aplicação do Método depende da disponibilidade da bactéria pela Fiocruz, o que pode ser um impeditivo para a efetivação da Lei (p. 13-14 dos autos eletrônicos).

Com o retorno dos autos à CCJ, o Relator, Deputado Volnei Weber, votou pela admissibilidade da proposição com uma emenda modificativa para determinar que o Poder Executivo regulamente a Lei, sendo o relatório aprovado por unanimidade (p. 24-28 dos autos eletrônicos).

Os autos tramitaram, ainda, na Comissão de Finanças e Tributação, em que se aprovou, por maioria, o voto-vista do Deputado Sargento Lima, pela rejeição do Projeto de Lei (p. 29-37 dos autos eletrônicos).

Ato contínuo, vieram os autos para esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto no art. 144, III[1], do Regimento Interno da Alesc, compete à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81 do mesmo Estatuto interno.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ, e apesar do parecer pela rejeição da proposição no âmbito da CFT, cabe-me, nesta Comissão, o exame de matéria que trata, em síntese, de diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e, por consequência, da minoração dos casos de doenças correlacionadas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em relação às políticas de saúde pública vigentes quanto ao tema, constato a conformidade da medida versada na proposição, qual seja, a implementação do Método Wolbachia (método de combate à dengue), como medida a ser implementada pela Secretaria de Estado da Saúde.

Ademais, constata-se que a pretensão de incorporação de soluções inovadoras no combate ao *Aedes aegypti* conta com embasamento científico, respaldado pelo projeto *World Mosquito Program* Brasil (WMP Brasil), iniciativa internacional que objetiva proteger a comunidade global das doenças transmitidas por mosquitos.

No Brasil, o Método é conduzido pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com financiamento pelo Ministério da Saúde, em parceria com governos locais, o que permite o intercâmbio científico e tecnológico, além da cooperação internacional por meio do programa, parcerias fundamentais para a troca de conhecimentos e evolução das práticas de controle da transmissão das doenças.

Além disso, cumpre mencionar que diversos municípios já adotaram a técnica biotecnológica, entre eles, o Rio de Janeiro (RJ), Niterói (RJ), Campo Grande (MS), Petrolina (PE) e Belo Horizonte (MG), e, como mencionado na justificação do Projeto, em Niterói apresentou redução preliminar de 75% nos casos das doenças no território.

Entendo, portanto, que a utilização do Método Wolbachia se apresenta como inovação capaz de trazer inúmeros benefícios à saúde pública e ao desenvolvimento científico das políticas do Estado, notadamente por meio da integração com parceiros voltados à

inovação e a busca por soluções tecnológicas, para redução da incidência de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Diante do relevante interesse público no controle de doenças em Santa Catarina e da aderência temática às atribuições desta Comissão, concluo que a proposta merece ser aprovada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo vislumbrado o interesse público inerente à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0090/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Nilso Berlanda
Relator

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,
em 09/04/2025, às 15:20.
